

LEI Nº 1.145, DE 11 DE ABRIL DE 2000.

Publicado no Diário Oficial nº 910

Altera a Lei nº 954, de 3 de março de 1998, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS-TO.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 954/98 passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, dando-se nova redação ao inciso II:

"Art. 5º.

.....

II - utilização mensal da receita na forma seguinte:

a) cinquenta por cento com despesas de custeio, observados os limites de:

1. vinte e cinco por cento para o Tribunal de Justiça, varas e juizados especiais da Capital;

2. vinte e cinco por cento para as comarcas do interior;

b) cinquenta por cento para a aquisição de equipamentos e veículos, construção, ampliação e reforma dos fóruns, observados os limites seguintes de:

1. dez por cento para o Tribunal de Justiça, varas e juizados especiais da Capital;

2. quarenta por cento para as comarcas do interior.

.....

§ 3º. Os valores previstos na alínea 'a' do inciso II deste artigo serão previamente liberados quando excederem a quota de custeio repassada a partir do início de cada exercício financeiro, mediante apresentação do Demonstrativo de Despesas.

§ 4º. A liberação referida no parágrafo precedente se efetuará por ato do dirigente da unidade administrativa responsável pela programação orçamentária do Estado.”

Art. 2º. Aplica-se o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 5º da Lei nº 954/98 às despesas remanescentes do exercício financeiro de 1999.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se o inciso III do art. 5º da Lei nº 954/98.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2000, 179º da Independência, 112º da República e 12º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado